



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 013 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a nova prorrogação da forma de atendimento à população pelos Conselheiros Tutelares e horário de expediente de trabalho nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba em tempo da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e após Reunião Extraordinária realizada por meio virtual no dia 26 de Maio de 2020, cuja ata aprovada pelos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes é de nº 256;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.234 de 19 de Março de 2020, onde fica estabelecido o estado de emergência em todo território do município para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no sentido do fechamento de atividades e estabelecimentos de serviços privados não essenciais; suspensão por 15 dias, prorrogáveis, as atividades e os serviços públicos não essenciais, entre outras medidas;

CONSIDERANDO também que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.238 de 31 de Março de 2020, onde fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Caraguatatuba para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.309 de 10 de Agosto de 2020, prorrogando as medidas previstas no Decreto nº 1.268 de 01 de Junho de 2020, onde ficou estabelecido o horário de expediente dos servidores públicos municipais, cujo Artigo 1º, determina que o expediente a ser realizado pelos servidores deverá ser entre 08h e 17h30, podendo ser organizada escala nos dias úteis e de acordo com o Artigo 2º do referido Decreto, o atendimento presencial ao público deverá acontecer no horário das 09h às 14h;

CMDCAC

Av. Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO também que no referido Decreto nº 1.309 de 10 de Agosto de 2020, está determinado em seu Art. 1º que as atuais medidas ficam prorrogadas até o dia 23 de Agosto de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.114, de 07 de Agosto de 2020, podendo ocorrer prorrogação ou mudança, tendo em vista a adequação de medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 04 CAS/SEDS aos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, exarada no dia 24 de março de 2020 pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo recomendando ações aos Conselheiros Tutelares no combate da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), emitidas no dia 25 de março de 2020, para proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO também as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo desde o dia 16 de março de 2020 no combate ao contágio do Covid-19, onde por meio do Provimento CSM nº 2545/2020 estabeleceu em seu art. 1º a suspensão dos prazos processuais e atendimento ao público por trinta dias; Provimento CSM de nº 2546/2020, suspendeu o cumprimento de medidas socioeducativas; Provimento CSM 2548/2020 estabeleceu o plantão judicial especial em primeiro grau devido ao Covid-19, bem como no art. 2º suspendeu prazos processuais, atendimentos, audiências, entre outras medidas e o Provimento CSM nº 249/2020 que estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau e no art. 3º suspende o atendimento presencial devendo o mesmo ser realizado por e-mail institucional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020 que institui o Plano São Paulo para retomada gradativa das atividades não essenciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta determina que o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco não pode ser interrompido ou descontinuo, nos termos do art. 4º, p. único, alíneas a e b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CMDCAC

Av. Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO que "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", conforme art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 e art. 11 da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, elencam as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, determina o número de horas mensais e semanais a ser cumprida pelos Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que Requista Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, de acordo com o artigo 4º parágrafos 1º a 5º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, este poderá atender de forma de Plantão, pré-programadas e Sobreaviso;

CONSIDERANDO ainda, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: "Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas família, onde se localize" e inciso XXVIII "Fixar escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar garantindo jornada de 40 horas semanais e para atendimentos externos em regime de plantão";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providencias quanto ao regular funcionamento de ambos os Conselhos Tutelares do Município, haja vista o risco iminente de contágio ao Coronavírus que os Conselheiros Tutelares estão expostos nos atendimentos a população:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do Decreto Municipal nº 1.309, de 10 de Agosto de 2020, com manutenção dos seus efeitos até 23 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado ou modificado, bem como a aplicação dos Decretos nº 1.306, de 30 de Julho de 2020, 1.288, de 13 de Julho de 2020; 1.281, de 29 de Junho de 2020; 1.272, de 15 de Junho de 2020; 1.268 de 01 de junho de 2020; 1.254 de 11 de Maio de 2020, 1.251 de 06 de Maio de 2020, 1.238 de 31 de Março de 2020, 1.234 de 19 de Março de 2020, todos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba no que tange às unidades do Conselho Tutelar e Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Caraguatatuba;

CMDCAC

Av. Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Art. 2º - Estabelecer funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento ao público seja garantido, em regime de plantão, 24 horas por dia;

Art. 3º - Estabelecer que, nos dias úteis, todos os Conselheiros Tutelares devem permanecer em serviço pelo período de 05 (cinco) horas de trabalho, devendo o Coordenador de cada unidade elaborar escala em duas turmas, sendo que a primeira iniciará o expediente às 08h e terminará às 13h e a segunda dará início ao expediente às 12h e encerrará às 17h, na sede de cada um dos Conselhos Tutelares de Caraguatatuba;

Art. 4º - Estabelecer que após definida a referida escala de serviço prevista no Artigo 3º desta Resolução, as unidades do Conselho Tutelar deverão encaminhar a mesma à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ofício a ser protocolado na sede do CMDCA em horário de expediente ao público;

Art. 5º - Estabelecer que permaneça no regime de plantão noturno, durante os dias da semana um Conselheiro Tutelar e nos finais de semana dois Conselheiros Tutelares, conforme escala a ser elaborada pelo Conselheiro Tutelar e aprovada pelo CMDCA;

Art. 6º - Estabelecer que o atendimento ao público pelos Conselheiros Tutelares será realizado nos dias úteis no horário das 09h às 14h, tomando-se todas as medidas de prevenção necessárias ao contágio do Covid-19;

Art. 7º - Estabelecer, por ora, a suspensão das visitas às famílias atendidas, in loco, sendo que somente em casos excepcionalíssimos, poderá o Conselheiro Tutelar devidamente protegido de contágio por meio dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), realizar se necessário à visita presencial;

Art. 8º - Estabelecer que as reuniões de colegiado para deliberação de casos deverá ser restabelecida, mantendo-se sempre o distanciamento necessário para segurança dos Conselheiros Tutelares com a obrigatoriedade do uso de máscaras orofaciais pelos presentes e álcool gel no ambiente de reunião;

Art. 9º - Estabelecer que as reuniões concentradas para deliberação sobre os planos individuais de atendimento e planos de ação não podem ser interrompidas e serão realizadas em datas estabelecidas pelo Coordenador, com a convocação antecipada de 10 (dez) dias de cada um dos equipamentos da rede de proteção, com o auxílio dos meios tecnológicos disponíveis, por meio de notificações por correspondência eletrônica e reuniões virtuais por chamadas de vídeo ou outros meios tecnológicos pertinentes;

Art. 10º - Estabelecer que uma vez verificada e comprovada a impossibilidade de realização das reuniões concentradas por meio virtual, conforme disposto no Art. 9º desta Resolução, durante o prazo de 30 (trinta dias), as reuniões concentradas poderão ocorrer do modo como deliberar o colegiado de cada um dos Conselhos Tutelares;

CMDCAC

Av. Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Art. 11º - Estabelecer que as medidas de proteção aplicadas serão comunicadas aos seus destinatários, preferencialmente, por correspondência eletrônica, devendo o Conselheiro Tutelar responsável certificar o seu envio e o seu recebimento pelo destinatário, atribuindo fé ao documento;

Art. 12º - Estabelecer que somente em casos extremos, a juízo do Conselheiro Tutelar, a medida de proteção será comunicada ao destinatário pessoalmente, devendo garantir que o ato se realize em local arejado, mantendo-se a distância de um a dois metros entre as pessoas presentes;

Art. 13º - Estabelecer que cada Conselheiro Tutelar deve manter consigo um *kit*, contendo os principais documentos padronizados para atendimento, bem como os equipamentos de proteção individual, como: máscara orofaciais, álcool em gel, outros instrumentos que julgarem necessários;

Art. 14º - Estabelecer a obrigatoriedade de ampla divulgação ao público dos endereços eletrônicos e telefones dos Conselhos Tutelares, bem como orientações sobre a forma de atendimento não presencial e a escala de plantão;

Art. 15º - Eventual descumprimento desta Resolução pelos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba poderá ser representado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba (CMDCA) que com base no artigo 10 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, adotará as providências e penalidades cabíveis;

Art. 16º - Aprovar, por fim, a validade da presente Resolução até o dia 23 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogada ou modificada em caso de comprovada necessidade;

Art. 17º - Nos casos omissos deverá ser aplicado de forma subsidiária o que determina a Lei Complementar nº 25 de 25 de Outubro de 2007 (Estatuto do Servidor Público de Caraguatatuba);

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o disposto pela Resolução nº 012 do CMDCA, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba para conhecimento de toda população.

Caraguatatuba 11 de Agosto de 2020.

CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES

Presidente CMDCA

Gestão 2018-2020

CMDCAC

Av. Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br